

1875 denunciação do Poder Moderador  
 D. José G. B. Visconde de Alagoas

Novembro A.º 553

2 Justiça, Crc Maria Goduvira Landi-  
 da e outro pedem commu-  
 tação de pena que lhe foi im-  
 posto.

Supp. me J. me J.  
 M. e C. do Sr. - Os crimes que deber Este parecer  
 miraram a condemnagão dos <sup>deu a</sup> <sup>região</sup>  
 requerentes foram muito graves, <sup>deu a</sup>  
 homicídios e roubo com circun- <sup>plac</sup>  
 stancias aggravantes, e a justi-  
 ficacão que promoveam para  
 desloca a sua responsabilidade  
 não tem como já disse em pa-  
 recer de 14 de outubro de 1859, ne-  
 nhuma authoridade. Sendo,  
 porém, os supplicantes padecendo  
 já 10 annos de prisão, e achando-se  
 ambos com a saúde debilitada,  
 como affirma o facultativo, e  
 sendo tido bom comportamento  
 na cadeia, e meu parecer que,  
 attenta estas circumstancias,  
 se deve commutar em degra-  
 do temporario a pena de degra-  
 do por toda a vida, a que foram  
 condemnados.

D. José G. B. Visconde de Alagoas

1 A.º 552

8 Estrangeiros Castro. Imãos, negação  
 estabelecido, em Buenos



8.  
Aprez solicitem a intervenção do  
Governo a fim de serem indenuni-  
cadas do dolo de diuinis machinas  
de costura que lhes foram apprehe-  
tidas, pela Cautionnaire française  
La Deccie -

~~offensive~~  
M. de S. M. Da correspondencia Com-  
mercial e mais documentos, que  
instruem este processo não se  
que os negociantes portuguezes  
em Buenos Ayres, - Castro -  
- tinham em commenda  
a fabricante de Hamburgo Pat.  
Lach Schmidt 72 machinas de  
costura, que esta fabricante lhes  
remettera a sua commenda  
em julho de 1870 pela escurra Alle-  
ma - Eclipse - e que, sendo rebenta-  
do a guerra entre a Prussia e Fran-  
ca, fora a escurra aprisionada  
sob todo o carregamento pela  
cautionnaire française La Deccie  
e as alturas do Elaldonado,  
e entrada do rio de Prada.

A declaração do congresso de  
Paris de 10 de abril de 1855 a qual  
accedeu o Governo de Portugal au-  
thorisado pela carta de lei de 25 de  
julho do mesmo anno, do art.  
30.º. A guerra do rio de Prada,  
a excepção do embargo de  
guerra, não pode ser tomada  
Declarado de guerra inimiga,  
Este principio deriva do art. 4.º do



Decreto de 28 de julho de 1846 na hypophese especial da guerra da França com a Prússia.

Em a mercadoria, de que se trata, transportada de Hamburgo para Buenos Ayres, pertencida à firma Commercial portuguesa Castro & irmãos, dizem os concordos e codigos commerciaes de Portugal e da França,

No art. 118. do Código Portuguez:

"Durante o transporte as mercandias ficam por conta e risco do seu dono, e não do receveiro, salva convenção em contrario." No art. 100 do Código Francês:

"La marchandise sortie du magasin du vendeur ou de l'expéditeur, voyage, s'il n'y a convention contraire, aux risques et périls de celui à qui elle appartient, sauf son recours contre le commis voyageur et le voiturier chargés du transport."

quem é, antes da tradição da coisa da entrega do preço, o dono das mercadorias, recebidas em transporte, diz o art. 454 do Código portuguez nestas palavras: "O comprador compra e recebe a mercadoria, e se perfeito logo que se concluir a compra e o preço, sem embargo de se não achar entregue a coisa, nem o preço pago."

O conventionalido pode dar-se entre presentes e ausentes por



palavra, ou por escrito, por escrito  
na particular ou publica, e por in-  
dicação do Corretor. Com isso  
do Código francez no art.º 109: —

"Des achats effectués et constatés  
par actes publics - par actes sous  
signature privée - par le bordereau  
ou arrêté d'un agent de change ou  
courtier, dûment signé par les par-  
ties - par une facture acceptée -  
par la correspondance - par les  
livres des parties - par tout autre  
document, dans le cas où le tri-  
bunal croira devoir l'admettre."

Não se podendo, pois, contestar,  
à vista dos documentos que provam  
a encomenda e a remessa da  
mercadoria, que neste contra-  
to se deram os tres requisitos de  
sua validade e consumação, a-  
res prebium et consensus, ao  
que na presente hypothese a crese  
a entrega do preço, é manifesto  
que segundo a legislação dos dois  
paizes pertencem a mercadoria  
a subditos de uma provincia neu-  
tra e que, portanto, nos termos  
do citado decreto e declaração do  
congresso de Paris e devida aos recla-  
mantes a respectiva indenisa-  
ção, e o pedido perante o governo  
da republica franceza, feito pelos  
reclamantes, deve o governo de  
Portugal pelo seu representante  
apoiar. — D. S. G. V. Visconde d'Algar